PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

— ESTÂNCIA CLIMÁTICA —

Praça Coronel João Olimpio, 52 — Telefone (0125) 71-1166 - 71-1600

C E P 12.530 — C U N H A — S P

L E I N º 5 5 9

RE-RATIFICA LEI Nº 537, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.989.

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.:-

ARTIGO 1º - Esta Lei disciplina as contratações para atender necessidades temporárias de mão de obra, em situações de excepcional interesse público, nos têrmos do artigo 37, - IX, da Constituição Federal.

ARTIGO 2º - As contratações nos termos desta Lei sómente poderão ocorrer em caso de:

I - Calamidade Pública ou de comoção interna;

II - Campanha de Saúde Pública;

III - Implantação de Serviço Urgente e Inadiável;

IV - Saida voluntária de dispensa ou de afastamentos transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;

V - Execução de servidores absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;

VI - Convênios com outras esferas de Governo.

§ ÚNICO - A justificatica e a fundamentação da contratação se farão em procedimento administrativo, publicando-se o ato autorizador e e contrato com os atos oficiais.

ARTIGO 3º - A contratação será feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, mediante processo seletivo e simplificado se houver tempo, observando-se prazo determinado de seis meses, prorrogável por igual período.

continúa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
— ESTÂNCIA CLIMÁTICA —
Praça Coronel João Olimpio, 52 — Telefone (0125) 71-1166 - 71-1600
C E P 12.530 — CUNHA — S P

§ 1º - O presente artigo não se aplica aos casos de servidores contratados através de Convenios com orgão de outra esfera de Governo.

§ 2º - Não vencerá contrato no período eleitoral.

ARTIGO 4º - As contratações das Leis do Trabalho ou pelo regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho ou pelo regime único dos servidores municipais, quando instituido por força do artigo 39 da Constituição - Federal.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da Lei nº 537, de 29 de Novembro de 1.989.

Cunha, 28 de Agosto de 1.990.

JOSE DE ARAUJO MONTEIRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

RAUL DE MOURA DIAZ
- Secretário -

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
E. S. PAULO